

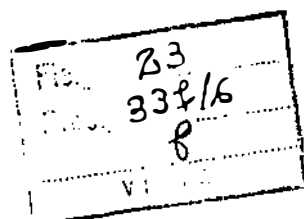


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.341, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Acrescenta Categoria de Uso em Zona de Ocupação que especifica – alteração da Lei 200/92.

Autor: Ver. Aurimar Mansano



JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a Categoria de Uso S 3.1 – Serviços Especiais, conforme determinado no inciso XI do artigo 7º. da Lei nº. 200/92, de 22 de junho de 1992, na Z2 – Zona dos Núcleos Urbanos de Apoio, especificamente na Avenida Ismael Iglesias, localizada entre os Bairros Porto Novo e Barranco Alto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de Dezembro de 2006.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal